



Esportes

Vinicius Gastin
esportes@avozdaserra.com.br

Derrota no clássico da serra Serrano leva a melhor contra o Friburguense em Petrópolis

O Friburguense amargou a sua primeira derrota no Campeonato Carioca da Série B1, dentro de um cenário típico da competição. Jogo de qualidade técnica baixa, muita luta, gramado ruim e maioria de tentativas pelo alto. O Tricolor da Serra até dominou boa parte do primeiro tempo, mas não conseguiu transformar as oportunidades criadas em gols.

O Serrano foi eficiente, balançou as redes no final do segundo tempo e venceu por 1 a 0 na tarde de última quarta-feira, 5, no estádio Atílio Marotti, em Petrópolis. O Frizão terá o espaço de uma semana até o próximo compromisso pela Série B1. O Tricolor da Serra não joga neste fim de semana, e sim, na próxima quarta-feira, 12, quando recebe o Itaboraí em Nova Friburgo, pela terceira rodada do primeiro turno da competição.

O JOGO

Depois do empate com o Duque de Caxias e o adiamento do duelo com o Serrano, Cadão ganhou tempo para trabalhar e um reforço importante para tentar a primeira vitória: o atacante Toshiya foi regularizado pelo clube e entrou em campo em Petrópolis.

Se a atuação do japonês era esperada no Friburguense, a escalação de João Victor no lugar de Dieguinho foi uma surpresa. Usando a camisa sete, o jovem revelado pelo clube dividia, com Jorge Luiz, a responsabilidade de tornar a equipe mais criativa no frio petropolitano, com direito a chuva nos minutos iniciais. Digão também apareceu na esquerda, na vaga de Wallace Camilo.

Logo nos primeiros instantes, uma jogada ensaiada e perigosa do Serrano. Logo depois, Jorge Luiz tentou de longe, mas mandou por cima. Foram duas finalizações em menos de cinco minutos, algo que faltou no jogo de estreia. A velocidade de Toshiya e a marcação no campo de ataque ditaram o ritmo do domínio tricolor.

Aos dez minutos, Rodrigo recuperou a bola e tentou duas vezes, parando em defesas de Lucão. O camisa nove deu trabalho, e tentou marcar em uma cabeçada defendida pelo goleiro. Antes, o Serrano havia chegado com Taffarel, mas sem sucesso.

Com repertório, o Friburguense foi perigoso no campo ofensivo, mas faltou calibrar os pés. Aos 29, Rodrigo teve nova chance, praticamente na marca do pênalti e isolou. Sem



Friburguense e Serrano fizeram duelo de muita vontade e poucos recursos técnicos em Petrópolis

conseguir balançar as redes, o Tricolor quase sofreu o gol aos 31, em chute de longe de Renan. Abolava desviou no meio do caminho e tocou o travessão de Afonso.

SEGUNDO TEMPO

Sem alterações nas equipes, mas com modificação no panorama. O Serrano voltou com mais força ofensiva, e conseguiu as melhores jogadas nos minutos iniciais do segundo tempo. Foram vários os cruzamentos para a grande área, mas foi o chute de Wisley que tirou tinta da trave de Afonso aos 13 minutos. Até a parada técnica, de fato, o Serrano foi melhor que o Tricolor.

Depois de suportar as investidas serranistas, o time comandado por Cadão conseguiu respirar. Com Toshiya e Jorge Luiz, o Friburguense

voltou a levar perigo, mas sem exigir de Lucão. Era difícil trocar passes nas condições apresentadas pelo gramado, e o Frizão buscou a bola alta.

Aos 29 minutos, Lucas foi a campo na vaga de Toshiya, mantendo a estrutura tática, mas renovando o fôlego. Entretanto, a equipe da casa insistiu no artifício dos cruzamentos e abriu o placar aos 38 minutos. Marcelo Cabral cobrou falta, Renan antecipou a marcação e marcou o gol.

Ziquinha e Donovan foram as respostas imediatas de Cadão, e o Friburguense se atirou ao ataque nos minutos finais. Bidu tentou de longe, com desvio, para fora. O Tricolor teve uma sequência de escanteios e bolas alçadas à grande área, mas não conseguiu concluir. Ainda sem marcar gols, o Tricolor conheceu o primeiro revés na Série B1 do Carioca.

FICHA TÉCNICA

Serrano 1 x 0 Friburguense
Campeonato Carioca Série B1 2019
Taça Santos Dumont
2ª rodada (1º turno)
Estádio Atílio Marotti, Petrópolis-RJ
Público: 249 pagantes
Renda: R\$ 3.470
02/06/2018 - 15h
Árbitro: Wellington Mendonça de Mello
Assistentes: André Roberto Silveira e Ricardo Nogueira
Serrano: Lucão, Elivelton, Ricardo Lucena e Strauber; Marlon, Magdiel, Wisley, Marcelo Cabral e Renan Bernardes (Guga); Romário e Taffarel (Vinicius).
Técnico: Alex Arruda
Friburguense: Afonso, Murillo, Bidu, Júlio César e Digão (Donovan); Damiano, Ricardo, João Victor e Jorge Luiz; Toshiya (Lucas) e Rodrigo (Ziquinha).
Técnico: Cadão

2ª RODADA - TAÇA SANTOS DUMONT

- Audax 3 x 0** São Gonçalo, EC Moça Bonita
- Olaria 1 x 0** Angra dos Reis, Rua Bariri
- Goytacaz 2 x 2** Gonçalves, Antônio Medeiros
- Artsul 0 x 0** Nova Cidade, Nivaldo Pereira
- Campos 1 x 0** Serra Macaense, Ary de Oliveira
- Duque de Caxias 0 x 0** Tigres do Brasil, Marrentão
- Serrano 1 x 0** Friburguense, Atílio Marotti
- Itaboraí 0 x 3** Bonsucesso, Alzirão
- 12/jun - América x Sampaio Corrêa, Giulite Coutinho**

CLASSIFICAÇÃO

Grupo A	Grupo B
1º - Audax, 6 pts	1º - Bonsucesso, 6 pts
2º - Olaria, 4 pts	2º - Campos, 6 pts
3º - América, 3 pts	3º - Serrano, 3 pts
4º - Gonçalves, 2 pts	4º - Duque de Caxias, 2 pts
5º - Goytacaz, 2 pts	5º - Barra da Tijuca, 1 pt
6º - Artsul, 2 pts	6º - Friburguense, 1 pt
7º - Sampaio Corrêa, 1 pt	7º - Itaboraí, 1 pt
8º - Nova Cidade, 1 pt	8º - Tigres do Brasil, 1 pt
9º - São Gonçalo, 1 pt	9º - Serra Macaense, 0 pt
10º - Angra dos Reis, 0 pt	

TABELA DO FRIZÃO

Taça Santos Dumont
Friburguense 0 x 0 Duque de Caxias, Eduardo Guinle
Serrano 1 x 0 Friburguense, Atílio Marotti
12/jun - Qua - Friburguense x Itaboraí, Eduardo Guinle
15/jun - Sáb - Bonsucesso x Friburguense, a definir
22/jun - Sáb - Barra da Tijuca x Friburguense, a definir
29/jun - Sáb - Friburguense x Tigres, Eduardo Guinle
06/jul - Sáb - Serra Macaense x Friburguense, Moacyrzo
20/jul - Sáb - Campos x Friburguense, Ângelo de Carvalho



Equipe da casa marcou o gol da vitória já nos momentos finais de partida



Público compareceu em pequeno número para acompanhar o Clássico da Serra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 015/2018

Processo Administrativo/CPL nº 090/2018 (Pregão Presencial nº 021/2018). Objeto: Serviços de limpeza, higiene e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos. Cláusula 1ª - O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 18.302,66 (dezoito mil e trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista o reajuste do piso salarial da categoria, disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº RJ000705/2019, de 30/04/2019, conforme fls. 429 a 454 do Processo Administrativo e solicitação de repactuação encaminhada pela Contratada em 09/05/2019. Esta alteração tem fundamentação legal no Art. 65, Inciso II, d, da Lei nº 8.666/93. Cláusula 2ª - A alteração do valor mensal do contrato terá vigência de 05/06/2019 a 05/11/2019. Cláusula 3ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas. Nova Friburgo, 03 de junho de 2019.

VEREADOR ALEXANDRE CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Marcos Siqueira cordeiro
P/ MG ECCARD LTDA.-EPP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 340

Susta o Decreto Municipal nº 157, de 31 de maio de 2019, que "Dispõe sobre o exercício das gratuidades para os cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos até 64 anos no serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município de Nova Friburgo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 144, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 109, inciso II, da Resolução Legislativa nº 2.218, de 08 de fevereiro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo), e

1. CONSIDERANDO a competência legislativa de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme art. 144, inciso XXVIII, da Lei Municipal nº 4.637, de 12 de julho de 2018, (Lei Orgânica Municipal);

2. CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, norma da qual emana o direito a gratuidades no transporte público municipal, não outorga ao Poder Executivo o direito de regulamentar o exercício de gratuidades por meio de ato normativo próprio;

3. CONSIDERANDO que as redações dos arts. 2º e 5º do Decreto Municipal nº 157, de 31 de maio de 2019, publicado em Diário Oficial (Jornal A Voz da Serra - edição n.º 9822), de 01 a 03 de junho de 2019, são exorbitantes, pois reformulam o texto do inciso I do art. 689 da Lei Orgânica Municipal ao desconsiderar apresentação pelo usuário de outra prova documental na falta de cartão específico, como comparativamente se comprova, in litteris:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 689. São isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais:
I - cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que em posse, no momento do embarque, do cartão específico ou, na falta deste, mediante apresentação ao condutor do respectivo transporte de prova documental, nos termos da legislação específica;

(...)

DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2019:

Art. 2º - A isenção de que se trata este Decreto será reconhecida mediante expedição de Cartão eletrônico de Gratuidade para cada beneficiário especificado no art. 1º deste Decreto;

(...)

Art. 5º - No exercício do direito à gratuidade será obrigatória a utilização do cartão eletrônico, na forma prevista neste Decreto, excluindo-se o serviço de transporte seletivo ou executivo.

4. CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 157, de 31 de maio de 2019, também é exorbitante, pois insere múltiplas restrições ao direito, como se atesta in verbis:

Art. 3º - O Cartão Eletrônico de Gratuidade será fornecido pelo concessionário de serviço de transporte coletivo em favor do cidadão mencionado no art. 1º mediante prévio cadastro do interessado a ser feito junto aos postos autorizados, desde que atendidos os seguintes pré-requisitos:

i) Possuir renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, o que deverá ser comprovado no ato de cadastramento;

ii) Ser residente no município de Nova Friburgo-RJ, mediante apresentação do respectivo comprovante ou do preenchimento de declaração específica;

iii) Não ser beneficiário de outra modalidade de gratuidade instituída no serviço de transporte coletivo de passageiros de Nova Friburgo, incluindo o benefício vale transporte.

§ 1º. O cartão de gratuidade mencionado no Caput deste artigo receberá crédito máximo de 60 (sessenta) passagens por mês e o uso não poderá exceder o limite de 04 (quatro) passagens por dia.

§ 2º. O cartão de gratuidade mencionado no caput deste artigo terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser renovado mediante atualização cadastral.

5. CONSIDERANDO que pretensão de eventual regulamentação deve, portanto, ser instrumento de lei, ou seja, ser submetida à apreciação da Casa Legislativa que reafirmou o direito na novel Lei Orgânica Municipal a todos os idosos;

6. CONSIDERANDO o grave descumprimento pelo Poder Executivo da Lei Complemen-

tar nº 78, de 16 de dezembro de 2013 ("Cria o Fundo de Compensação Tarifária - Fundotar - destinado a subsidiar o equilíbrio das tarifas de serviços públicos municipais, e dá outras providências"), o qual se constitui em razão primaz que impacta nocivamente no valor da tarifa do transporte coletivo;

7. CONSIDERANDO que, diante do descumprimento da referida norma legal, não pode o Poder Executivo valer-se de restrição de direito, em ato unilateral que exorbita o poder regulamentar, para, em via transversa, justificar preservação de equilíbrio econômico-financeiro, se sequer existe contrato de concessão em vigor e recolhimento de outorga, já em evidente dano ao erário, e também em meio a recente sequência histórica de redução de linhas e de itinerários e da retirada de centenas de trocadores dos serviços aos usuários, o que, perplexamente, não impactou, em momento algum, em benefício dos usuários, seja em termos de prestação de serviço de qualidade, seja em termos de redução tarifária;

8. CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Municipal nº 157, de 31 de maio de 2019, é publicado em meio à inexistência de contrato de concessão, ou seja, em final de vigência de contrato precário, sem homologação pelo Poder Judiciário, firmado através de Termo de Ajuste de Conduta do MPRJ, entre o Município e a empresa NOVA FAOL, isto é, desde 24 de setembro de 2018, a empresa NOVA FAOL não pode mais ser tratada como concessionária, mas como prestadora de serviços de transporte público coletivo em situação contratual precária;

9. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de este Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições legais, proteger o direito do idoso, outorgado pela Lei Orgânica Municipal pretérita e atual. DECRETA e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 144, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal nº 157, de 31 de maio de 2019, que "Dispõe sobre o exercício das gratuidades para os cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos até 64 anos no serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município de Nova Friburgo e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 05 de junho de 2019.
VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
PRESIDENTE

Vereador Marcio José da Silva Damazio - 1º Vice-Presidente
Vereador Wellington da Silva Moreira - 2º Vice-Presidente
Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário
Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR PIERRE - P. 599/19